# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 7.513, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS **Relator**: Deputado NELSON MARQUEZELLI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.513, de 2006, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, visa a estipular a obrigatoriedade da instalação de aparelhos bloqueadores de vazamentos de gás em estabelecimentos de uso público, em casas e apartamentos de uso residencial, bem como em qualquer outro tipo de edificação (art. 1º).

O art. 2º estabelece que os fabricantes de registros para botijões de gás devem instalar bloqueadores nesses equipamentos, dispondo de noventa dias para adequar suas linhas de produção (art. 2º, § 1º) e de 120 dias para retirar do mercado os produtos que não atenderem a essa especificação (art. 2º, § 2º).

O art. 3º estabelece as multas a ser aplicadas em decorrência do não cumprimento dessas disposições e o art. 4º determina que, após os prazos concedidos, os revendedores e distribuidores ficam proibidos de fornecer gás para os estabelecimentos que, contrariamente ao art. 1º, não possuírem os mencionados bloqueadores de vazamentos. Adicionalmente, o art. 5º estabelece que, após os prazos concedidos, os estabelecimentos

comerciais ficam proibidos de comercializar registros para botijões que não possuírem os mencionados bloqueadores, sob pena, inclusive, de ter o produto irregular apreendido (art. 5º, parágrafo único).

O art. 6º dispõe que o descumprimento às disposições propostas ensejará a interdição das edificações de uso comercial ou a cassação dos alvarás de funcionamento dos fabricantes de registros ou de revendedores e distribuidores de gás, e o art. 7º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor ressalta que a inviabilidade econômica da instalação de sensores de vazamentos em casas e apartamentos faz com que seja fundamental tornar obrigatório que os registros de gás fabricados disponham obrigatoriamente de bloqueadores de vazamentos, e que os botijões passem a contar com registros.

A proposição estará sujeita a apreciação conclusiva por este Colegiado e pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, e a parecer terminativo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição trata do importante tema da prevenção de acidentes ocasionados por vazamentos de gás, que vêm gerando graves perdas materiais e humanas que poderiam ser evitadas.

Deve-se destacar que há, inclusive, a possibilidade de acidentes de grandes proporções, em decorrência da utilização, em larga escala, de gás em ambientes com grande número de pessoas e em áreas altamente povoadas. Decerto, temos ainda presente em nossa memória o lamentável acidente que, há poucos anos, ocorreu no Osasco Plaza Shopping, que resultou em cerca de 40 mortes e em centenas de feridos.

3

Contudo, não se pode deixar de mencionar os inúmeros casos que não chegam a ser destaque na mídia e que ocorrem em decorrência de vazamentos de gás no ambiente doméstico, por exemplo. Muito embora sejam ocorrências quase que anônimas, não podem deixar de merecer a

adequada atenção por parte desta Casa.

A proposição em análise trata de forma simples e direta a questão, ao reconhecer a inviabilidade econômica da instalação generalizada de sensores de vazamentos de gás, concentrando ao invés a responsabilidade nos fabricantes de registros para botijões de gás, pela obrigatoriedade de que instalem bloqueadores de vazamentos nesses equipamentos e pela determinação de que o fornecimento de gás seja condicionado à existência

desses bloqueadores nos respectivos registros de botijões.

Apresentamos duas emendas ao projeto, entretanto, não alteram o seu teor. A primeira apenas altera a ementa, corrigindo a menção inadequada aos sensores de gás, e a segunda especifica exatamente o prazo ao qual o art. 4º se refere. Já os demais aspectos de redação final da proposição seguramente serão apreciados pela Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania.

Assim, em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 7.513, de 2006, com as duas emendas anexas, cuja redação procura contemplar os aspectos comentados.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado NELSON MARQUEZELLI Relator

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 7.513, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelhos bloqueadores de vazamento de gás nos locais que especifica, e dá outras providências."

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 7.513, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 4 º:

"Art. 4º. Expirado o prazo previsto no art. 2º, § 2º desta Lei, os revendedores e distribuidores de gás ficam proibidos de efetuar seu fornecimento para estabelecimentos públicos, casas, apartamentos e edificações cujos botijões não possuam registros com bloqueadores de vazamento de gás."

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado NELSON MARQUEZELLI Relator